CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2019 - PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 - PMJF/PI

(Dispensabilidade/Licitação - 24 II - Lei nº 8.666/93)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

UNIDADE INTERESSADA: UNIDADE DE LICITAÇÕES/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS/PI, CNPJ Nº 14.911.603/0001-50, Rua: HUGO NAPOLEAO, Bairro: CENTRO, Cidade: JOSE DE FREITAS, UF: PI, CEP: 64110-000, neste ato representado neste ato pela Sra. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GOMES DAS NEVES PINTO, CPF: 138.864.873-34, residente e domiciliada no Município de José de Freitas/PI.

CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **José Adelmar de Azevedo,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista– matricula 19673, portador da Carteira de Identidade nº 767.310, expedido pelo ITEP-RN em 30/04/1984, inscrito no CPF/MF sob nº 449.013.054-68, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA e o Sr. **Mauricio da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, no plano OI MAIS FIXO AVANÇADO (Uma Linha Fixa - Unidade de Licitações - PMJF/PI.

Endereço/Instalação: Unidade de Licitações funcionando no endereço: Rua Hugo Napoleão S/N - Centro de José de Freitas/PI - CEP nº 64110-000 (Chalé).

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL:

Este termo contratual é assinado com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, por dispensabilidade de licitação, observado o valor para o exercício 2019

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO:

O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de **R$ 1.530,84** (Um mil quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)/ano, sendo o valor mensal de **R$ 127,57** (Cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos). O plano está associado à uma Taxa de Adesão de **R$16,00** por linha (Dezesseis reais), por linha.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Contratante efetuará o pagamento mensal a contratada mediante a apresentação das faturas que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento, depois de emitida a Nota Fiscal/ Fatura de Serviços, até a data de vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata dia, com base na variação do IGP-DI (FGV). As mesmas sanções serão aplicadas a contratada no caso de não adimplemento da condição.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária FMAS - SEMAC.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA,** RECEBER o valor ajustado na forma e prazo convencionados neste termo.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a contratada;
b) Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
c) acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração por servidor ou equipe designada.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os seguintes serviços, por linha:
LIGAÇÕES ILIMITADAS Para qualquer fixo e celular do Brasil.

Fidelização por até 12 (doze) meses.

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação; e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindindo caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93 ou, ainda, por interesse publico devidamente comprovado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JOSE DE FREITAS/PI em 01 de Abril de 2019

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GOMES DAS NEVES PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - PMJF/PI
CONTRATANTE - SEMAC/PMJF/PI

Magno Ribeiro Sampaio.
CIENTE: MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI

Everaldo da Costa Júnior
CPF 802.518205-30

TELEMAR - NORTE LESTE LTDA
José Adelmar de Azevedo
1° REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

TELEMAR - NORTE LESTE LTDA
Mauricio da Cunha Campos
2° REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

TESTEMUNHAS;

1. Maria do Socorro Ribeiro Sbrapina 051.663.893-95

2. Ana Carolina Borges Neres 065.890.953-37